



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1988

## PROCESSO

N. \_\_\_\_\_

INTERESSADO: Power Executivo Municipal  
Projeto de Lei n.º 327/88

ASSUNTO: Fixar índice de atualização monetária  
e dá outras providências.

decretada no Poder Executivo.

## AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 002  
DATA 28 / 12 / 88  
RUBRICA etc

Colatina, 27 de dezembro de 1988.

MENSAGEM Nº 087/88

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Neste ensejo temos a elevada honra de remeter a essa Co  
lenda Casa, através de V.Ex<sup>ã</sup>., o projeto de lei fixando o índice de atualização monetária para  
os tributos municipais vigentes em 1989, solicitando a remessa da referida matéria ao poder  
de apreciação dos senhores vereadores, a fim de que seja votada e aprovada em regime de urgên  
cia.

Os tributos cobrados pelo Município durante o exercício  
vigente tem seus valores defasados impedindo com isso que a arrecadação própria seja suficien  
te ao desenvolvimento de projetos de interesse da comunidade.

Na certeza de contar com o inteiro apoio de V.Ex<sup>ã</sup>. e  
dos senhores vereadores, reiteramos as

Cordiais saudações.

  
ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEITO MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal

Colatina

Nesta.

SBS/adília.

OFICINA	Colatina, 28 de dezembro de 1988
	Nº 068 de 07 de 1988
	28 de 12 de 88
	etc Forn. 12/88



PROJETO-DE-LEI Nº 127/88

Fixa índice de atualização monetária e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica fixado em 1.000% (Um mil) por cento o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre as bases de cálculo de tributos vigentes em 1989.

Artigo 2º - Fica fixado em Cz\$ 504,24 (quinhentos e quatro cruzados e vinte e quatro centavos), o valor base de cálculo do metro quadrado de terreno.

Artigo 3º - A base de Cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para prestador de serviços autônomos, fica fixada em Cz\$... 250.066,30 (duzentos e cinquenta mil, sessenta e seis cruzados e trinta centavos).

Artigo 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² DE CONSTRUÇÃO</u>
Casa/Sobrado	6.037,24
Apartamento	4.262,61
Telheiro	947,76
Galpão	2.332,11
Indústria	1.900,14
Loja	3.689,73
Especial	4.941,09

Artigo 5º - O valor das taxas será obtido através da seguinte tabela:

Coleta de lixo residencial -	m²	Cz\$	4,29
Coleta de lixo comércio e serviços -	m²	Cz\$	6,16
Coleta de lixo indústria e agro-pecuária -	m²	Cz\$	6,16
Coleta de lixo outros não especificados -	m²	Cz\$	4,29
Limpeza pública -	ml	Cz\$	37,51
Conservação de calçamento -	ml	Cz\$	12,43



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES

FÓLHA N.º 009  
DATA 28 / 12 / 88  
RUBRICA etc

Artigo 6º - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1 989 será o seguinte:

cota única com 10% de desconto =	30.05.89
1ª cota em	30.06.89
2ª cota em	30.07.89

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 28/12/1968

*Agostinho*

PRESIDENTE



REQUERIMENTO Nº 138/88

Exmo. Senhor Presidente;

Os Vereadores infra assinados, requerem a V. Exa., na forma regimental e após oitiva a Junta de Saúde de Mesário, seja direcionado aos Interesses regimentais da RA única discussão o

*Projeto de Lei*  
 Nº 137/88, oriundo do *Pool*  
*Executivo* em que *fixa índice de atualização monetária e dá outras providências*

Colatina, *[Assinatura]*



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta, para apreciar Projeto de  
Leve, Nº 127/88, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões

Em,

Comissão de Justiça e  
 Redação.....

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

ez.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 007

DATA 28/12/88

HORRICA 8h

**P A R A M O D O**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar Projeto de Lei  
de 127/88, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da Douta Comissão de Justiça e Redação.

**Tela das Sessões**

**Ata**

**EXIBIDO DA COMISSÃO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Ass:**